



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 332/2025

APROVADO

Institui e regulamenta o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Maracanaú, estabelece a obrigatoriedade da separação e concede incentivo fiscal (desconto no IPTU) aos contribuintes que aderirem ao descarte correto do Lixo e materiais recicláveis.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Maracanaú o Sistema de Coleta Seletiva do Lixo e Resíduos Sólidos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), visando a separação e destinação final ambientalmente adequada do lixo e resíduos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Resíduo Reciclável: Materiais descartados (papel, papelão, plásticos, vidros e metais) que podem ser reintroduzidos no ciclo produtivo.

II - Resíduo Não Reciclável (Rejeito): Resíduos que não possuem tratamento ou recuperação viável e devem ser encaminhados ao aterro sanitário.

III - Contribuinte Participante: O proprietário ou possuidor de imóvel que, de forma contínua e comprovada, realiza a separação e descarte dos resíduos recicláveis de acordo com as normas municipais.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos gerados por pessoas físicas e jurídicas em, no mínimo, duas frações: Recicláveis e Não Recicláveis (Rejeito).

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e órgãos correlatos, implantará o Sistema de Coleta Seletiva em fases, cobrindo progressivamente toda a área urbana do Município.

PARAGRÁFO ÚNICO - A coleta dos resíduos recicláveis será realizada por meio de:

I - Coleta Domiciliar Agendada: Rotas e periodicidades específicas para os recicláveis, amplamente divulgadas.

II - Pontos de Entrega Voluntária (PEVs): Instalação de locais de descarte para os munícipes em áreas de fácil acesso.

Art. 5º. O Município priorizará a contratação ou formalização de parcerias com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis de Maracanaú, garantindo a sua inclusão na gestão do sistema.

Art. 6º. Fica instituído o benefício fiscal de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os Contribuintes Participantes que cumprirem as normas desta Lei e demonstrarem a correta separação e descarte de seus resíduos recicláveis.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

§ 1º. O desconto será aplicado no valor total do IPTU do exercício fiscal subsequente, variando entre [PERCENTUAL MÍNIMO]% e [PERCENTUAL MÁXIMO]% (sugestão: 5% a 15%), conforme regulamentação.

§ 2º. O desconto será escalonado de acordo com a frequência de participação e o volume de resíduos recicláveis separados e entregues pelo contribuinte, utilizando-se de mecanismos de medição ou registro.

Art. 7º. O Poder Executivo, através das Secretarias de Meio Ambiente e Finanças, definirá em regulamento os critérios para concessão e manutenção do benefício, devendo incluir:

I - Cadastro e adesão: Procedimento de inscrição do contribuinte no programa de incentivo.

II - Comprovação: Mecanismos de monitoramento e comprovação da correta separação e descarte, podendo ser por pesagem nos PEVs ou pelo monitoramento da qualidade do descarte na coleta domiciliar.

III - Período de Avaliação: Definição do período de descarte correto necessário para a concessão do desconto no ano seguinte.

Art. 8º. O Contribuinte Participante que, após receber o incentivo, deixar de cumprir as regras desta Lei perderá o direito ao desconto no exercício fiscal seguinte e estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 9º. A mistura intencional e recorrente dos resíduos recicláveis com os não recicláveis, após o período de adaptação e das campanhas educativas, sujeitará o infrator a:

I - Advertência por escrito, na primeira constatação.

II - Multa, em caso de reincidência, cujos valores serão definidos em regulamento e aplicados de forma progressiva.

Art. 10. O Poder Executivo implementará um Programa Municipal de Educação Ambiental Permanente focado na gestão de resíduos, esclarecendo à população sobre: I - A forma correta de separação, acondicionamento e limpeza dos materiais recicláveis. II - Os benefícios ambientais e sociais da Coleta Seletiva. III - Os procedimentos para adesão ao incentivo fiscal do IPTU e as regras de descarte.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e julgar necessário, detalhando os critérios de concessão do desconto do IPTU, as rotas, os horários de coleta e os valores das multas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 25 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 25/11/2025
pelo CPF: ***.994.198-** no IP: 192.168.131.91*

Manoel Vieira Correia
Vereador(a) - PP

APROVADO



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A implementação do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos em Maracanaú é fundamental para promover a conscientização ambiental, a redução da quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários e a geração de empregos na cadeia da reciclagem. Além disso, a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes que aderirem ao descarte correto dos resíduos estimula a participação da população nesse processo, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção da sustentabilidade no município.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12860

